



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 16 de Junho de 2020

OFÍCIO/SEMPHAD/PMAC/ N°. 093/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Referência: Resposta do Ofício GAB/PMAC N° 275/2019

Em atenção ao Ofício N° 001/2020/CMAC, datado de 28/01/2020, encaminhamos cópia do Contrato N° 071/2019, firmado com o Consórcio GEO ALFREDO CHAVES, tendo como objeto serviços técnicos especializados em aerofotogrametria, levantamento cadastral, projeto de endereçamento, atualização da planta de valores genéricos, atualização da legislação tributária, diagnóstico tributário, fornecimento de sistema do PDM e Cadastro Imobiliário, revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, treinamentos e suporte técnico, no valor total de R\$ 1.386.662,50, tendo como empresas consorciadas: Geomais Geotecnologia Ltda, Métrica Geoengenharia e Aerolevantamentos Eireli, e Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.

Respeitosamente,

Rosiléa da Penha Gaigher
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON LUIZ BELLON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
PROTOCOLO N°: <u>138/2020</u>
Em: <u>17/06/2020</u>
<u>Ivãuspâmbarborin.</u>
Matrícula: 033
Secretária de Gestão de Documentos





Rua da Prefeitura

CONTRATO Nº 71/2019/ADM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8227/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES – PODER EXECUTIVO
CONTRATADA: CONSÓRCIO GEO ALFREDO CHAVES
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
AEROFOTOGRAMETRIA, LEVANTAMENTO CADASTRAL, PROJETO DE
ENDEREÇAMENTO, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS,
ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DIAGNÓSTICO TRIBUTÁRIO,
FORNECIMENTO DE SISTEMAS, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO
DIRETOR MUNICIPAL, TREINAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO
VALOR: R\$ 1.386.662,50
VIGÊNCIA: 20 (vinte) meses
PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, 910, Centro, Alfredo Chaves/ES – CEP: 29.240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.686/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO GEO ALFREDO CHAVES**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.391.415/0001-92, com sede na Av. Cruz e Souza, 585, sala 04, Campinas, São José, Estado de Santa Catarina - CEP: 88.101-040, e-mail: raphael@geomais.com.br – fones: (48) 3241-2395 e 99911-2019, formado pelas empresas **GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA (Empresa Líder)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.371/0001-16, estabelecida na Avenida Cruz e Souza, 585, sala 04, Campinas, São José, Estado de Santa Catarina - CEP: 88.101-040, **MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.594.264/0001-34, estabelecida na Rodovia João Paulo, 213, João Paulo, Florianópolis, Estado de Santa Catarina - CEP: 88.030-300, e **IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.256.172/0001-58, estabelecida na Rua Santos Saraiva, 1.964, Canoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina - CEP: 88.070-101, neste ato representado





3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias e terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

4.1.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

4.1.3. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES e também na sede da empresa;

4.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhistas e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;

4.2.1. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou à terceiros;

4.2.2. Utilizar de forma privativa e confidencial. os documentos fornecidos pelo





- 4.2.10. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes na execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.2.11. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- 4.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique;
- 4.2.13. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.2.14. Presta todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 4.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.2.17. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 4.2.18. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;





- 4.2.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 4.2.20.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.2.21.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.2.22.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.2.23.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, caso existam, no Termo de Referência ou no contrato;
- 4.2.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.25.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.2.26.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de





Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita nos Termos de Referência e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais e utensílios necessários, conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AEROFOTOGRAMETRIA, LEVANTAMENTO CADASTRAL, PROJETO DE ENDEREÇAMENTO, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DIAGNÓSTICO TRIBUTÁRIO, FORNECIMENTO DE SISTEMAS, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, TREINAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.2. É vedada também a subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

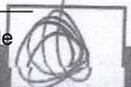
7.1. A Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES obriga-se a:





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1.1. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- 7.1.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, bem como do Edital e, especialmente, do Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento até o 10º dia subsequente ao mês vencido, correspondente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relativa a cada etapa, acompanhada de relatório emitido pelo fiscal do contrato, atestando os serviços efetivamente prestados;
- 7.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.6. Acompanhar, fiscalizar e verificar se os serviços estão de acordo com as especificações apresentadas;
- 7.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- 7.1.8. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa possa desempenhar, dentro das normas pactuadas, a execução do serviço;
- 7.1.9. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 7.1.10. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;





- 7.1.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.13.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.14.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.15.** Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica da CONTRATADA.
- 7.1.16.** Estabelecer um responsável pela condução dos serviços, o qual será o principal interlocutor junto à CONTRATADA, com poder de decisão quanto ao encaminhamento dos serviços;
- 7.1.17.** Constituir uma Equipe Técnica Executiva responsável por:
- 7.1.17.1.** Contatos juntos aos demais órgãos da prefeitura e outros da sociedade civil desempenhando ações de articulação institucional;
- 7.1.17.2.** Estudos e levantamentos que subsidiarão as propostas a serem elaboradas;
- 7.1.18.** A equipe técnica terá no mínimo os seguintes profissionais:
- 7.1.18.1.** Um arquiteto/urbanista especialista - coordenador com capacidade de atuação técnica em projetos, programas ou planos urbanos, experiência em gestão urbana, por atividades desenvolvidas como membro de equipe da administração





direta ou indireta municipal responsável por procedimentos administrativos de aprovação ou licenciamento; pelo desenvolvimento de diretrizes urbanísticas e de projetos urbanos.

7.1.18.2. Dois estagiários

7.1.18.3. Um técnico.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de **R\$ 1.386.662,50 (hum milhão, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** dividido da seguinte forma:

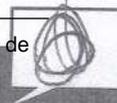
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR (R\$)		EMPRESA GERENCIADORA DO PRODUTO/SERVIÇO
			UNITÁRIO	TOTAL	
Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas da área urbana, na escala de 1:5.000.	Km ²	6	6.437,50	38.625,00	MÉTRICA
Perfilamento a Laser para Geração de Curvas-de-Nível a cada 50 cm	Km ²	6	5.962,50	35.775,00	MÉTRICA
Geração de Ortofotocartas digitais coloridas da área urbana, na escala 1:1.000 (GSD de 10 cm)	Km ²	6	3.700,00	22.200,00	MÉTRICA





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Levantamento in loco para a medição e coleta dos atributos e imagens das unidades imobiliárias	Unidade Imobiliária	4.500	63,50	285.750,00	GEOMAIIS
Edição Vetorial, Geocodificação e complementação da Base Cartográfica	Unidade Imobiliária	4.500	22,50	101.250,00	GEOMAIIS
Coleta dos Atributos Cadastrais e Imagem Digital das Seções de Logradouros	Seção	200	80,00	16.000,00	GEOMAIIS
Fornecimento e Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet e internet, aplicado ao Cadastro Imobiliário e Logradouros	Software Corporativo	1	109.250,00	109.250,00	GEOMAIIS
Fornecimento e Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente intranet e internet, aplicado ao Plano Diretor	Software Corporativo	1	111.250,00	111.250,00	GEOMAIIS
Customização do Sistema de informações geográficas (SIG), para integração com o Sistema Tributário existente na Prefeitura.	Hora	50	-	-	GEOMAIIS
Plano Diretor Municipal	Hora	1.420	337,50	479.250,00	IGUATEMI
Elaboração da Planta de Valores Genéricos (PVG)	Unidade Imobiliária	4.500	9,50	42.750,00	IGUATEMI





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atualização da Legislação Tributária	Hora	100	375,00	37.500,00	GEOMAIIS
Diagnóstico Tributário (Principais problemas, Soluções e prazos de implementação das soluções)	Hora	100	375,00	37.500,00	GEOMAIIS
Treinamento em Sistema de Informações Geográficas (SIG) aplicado ao Cadastro Imobiliário, Mobiliário e Logradouros	Número de Servidores	5	1.712,50	8.562,50	GEOMAIIS
Treinamento em Sistema de Informações Geográficas (SIG) aplicado ao Plano Diretor Municipal	Número de Servidores	2	1.712,50	3.425,00	GEOMAIIS
Treinamento na atualização do Cadastro Imobiliário, Mobiliário e Logradouros	Número de Servidores	2	1.712,50	3.425,00	GEOMAIIS
Treinamento e capacitação da equipe em Administração Tributária	Número de Servidores	5	1.962,50	9.812,50	GEOMAIIS
Treinamento e capacitação da equipe em Gestão Fiscal	Número de Servidores	7	1.962,50	13.737,50	GEOMAIIS
Suporte Técnico, manutenção e atualizações tecnológicas do Sistema de Informações Geográficas (SIG)	Mês	12	2.550,00	30.600,00	GEOMAIIS
TOTAL (R\$)				1.386.662,50	





8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2. O prazo para prestação da garantia do contrato poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela CONTRATADA, desde que durante o seu transcurso ocorra motivo devidamente justificado.

9.3. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

9.4. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

9.4.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.





- 9.4.2.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 9.5.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes, Agência de Alfredo Chaves, Agência 0139 – CC 12661864, CNPJ PMAC 27.142.686/0001-01 mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.
- 9.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.7.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 9.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 9.10.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.





9.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

9.12. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada), no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 566 da Lei 8.666/93 ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.

9.13. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, através de correspondência simples, para no prazo de 15 (quinze) dias, complementar o valor caucional.

9.14. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

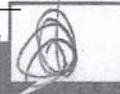
9.15. À Administração caberá descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo contratual será de 20 (vinte) meses, sendo 08 (oito) meses para execução e entrega dos produtos, acrescido de 12 (doze) meses de Suporte Técnico, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo Setor de Compras da PMAC, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento à empresa vencedora pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em conformidade com os produtos efetivamente





executados, mediante liberação da fatura correspondente aos serviços pela fiscalização.

11.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

11.3. A contagem para o 10º (décimo) dia útil, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.4. Para execução do pagamento, empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, informando o número do Contrato, Banco, número de sua conta corrente e respectiva Agência.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao MUNICÍPIO.

11.6. A empresa vencedora deverá, no ato da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, anexar a Certidão Negativa ao INSS, bem como a Certidão Negativa do FGTS e Débitos Trabalhistas.

11.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.





11.8. De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

11.9. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

11.9.1. A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do MUNICÍPIO.

11.9.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida.

11.9.3. A empresa vencedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do MUNICÍPIO.

11.9.4. Débito da empresa vencedora para com o MUNICÍPIO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

11.9.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. O preço proposto é irrevogável, durante o prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.





12.1.1. Em sendo prorrogado o contrato, os preços serão reajustados, uma vez ao ano, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, considerando-se como data base o mês correspondente à data assinatura do contrato.

12.1.2. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajustes, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.1.3. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o contratado poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Alfredo Chaves/ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: vista de preços dos fabricantes, com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas componentes ou de outros documentos.

12.1.4. Mesmo comprovadas as ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como o §8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

060001.0412500092.202- Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT/BNDES - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 134.





13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO.

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

14.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.

14.2. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão deverão realizar, entre outras, as seguintes atividades:

14.3. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termos de Referência, orçamentos, correspondências e relatórios de serviços;

14.4. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

14.5. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;





- 14.6. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar os serviços bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais emitidas;
- 14.7. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- 14.8. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- 14.9. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito;
- 14.10. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 14.11. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;
- 14.12. A CONTRATANTE, mediante prévia fiscalização, reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato;
- 14.13. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito;





14.14. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento institui que:

14.14.1. O Fiscal do contrato será a própria Secretária Sr^a. Rotiléa da Penha Gaigher.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 9.298, de 1/8/1996;





16.1.3. Multa de mora de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

16.1.4. Multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência por escrito;

16.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

16.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

16.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as demais sanções são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal.

16.7. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.8. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.





16.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.9.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Alfredo Chaves/ES,, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente.

16.12.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





16.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

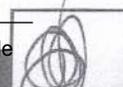
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 18.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 18.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 18.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 18.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Devolução da garantia;

18.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

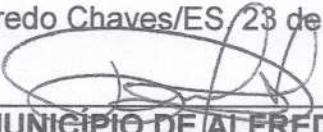
20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de Alfredo Chaves/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

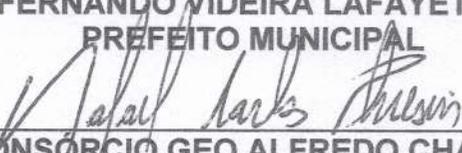
21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Chaves/ES 23 de abril de 2019.



**MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
CONTRATANTE**

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL**



**CONSORCIO GEO ALFREDO CHAVES
RAFAEL CARLOS THIESEN
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
C.I.: _____

NOME: _____
C.I.: _____



Alfredo Chaves**PREFEITURA****CONTRATO Nº 71/2019/ADM**

Publicação Nº 200892

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato nº 71/2019/ADM.

Processo Adm. nº 8227/2018.

Tomada de Preço nº 001/2019.

Contratante: Município de Alfredo Chaves.

Contratada: Consórcio Geo Alfredo Chaves.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em aerofotogrametria, levantamento cadastral, projeto de endereçamento, atualização da planta de valores genéricos, atualização da legislação tributária, diagnóstico tributário, fornecimento de sistemas, revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, treinamentos e suporte técnico.

Valor Total: R\$ 1.386.662,50.

Dotação: 060001.0412500092.202.

Elemento de Despesa: 33903900000.

Ficha nº: 134.

Vigência: 20 meses.

Assinatura: 23 de abril de 2019.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 82/2019/ADM

Publicação Nº 200877

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato nº 82/2019/ADM.

Processo Adm. nº 1073/2019.

Pregão Presencial nº 019/2019.

Contratante: Município de Alfredo Chaves.

Contratada: Servi Mix Comércio e Serviços LTDA - EPP.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor Total: R\$ 110,00.

Dotação: 100001.1212200122.046.

Elemento de Despesa: 33903000000.

Ficha nº: 325-11110000000.

Vigência: 30/04/2020.

Assinatura: 30/04/2019.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

31003900390030003A00540052004100

www.diariomunicipal.es.gov.br

Doce do Norte, ES, conforme Projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeira e memoriais. Empresas Classificadas:

Vencedora: JVS CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ 10.510.561/0001-94, a qual apresentou o valor de R\$ 214.073,89 (duzentos e catorze mil, setenta e três reais e oitenta e nove centavos), 2ª Classificada: CONSTRUCTION PERSON LTDA - ME - CNPJ 12.753.592/0001-00, a qual apresentou o valor de R\$ 250.438,15 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

Água Doce Norte, 24 de julho de 2019
LEONARDO DA SILVA SOARES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2019/ADM.

Processo Adm. nº 8227/2018. Tomada de Preço nº 001/2019.

Contratante: Município de Alfredo Chaves.

Contratada: Consórcio Geo Alfredo Chaves.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em aerofotogrametria, levantamento cadastral, projeto de endereçamento, atualização da planta de valores genéricos, atualização da legislação tributária, diagnóstico tributário, fornecimento de sistemas, revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, treinamentos e suporte técnico.

Valor Total: R\$ 1.386.662,50.

Dotação: 060001.0412500092.202.

Elemento de Despesa: 33903900000.

Ficha nº: 134.

Vigência: 20 meses.

Assinatura: 23 de abril de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 86/2019

Proc. Adm. 4843/2019 - Pregão Presencial nº 032/2018.

Contratante: Município de Alfredo Chaves.

Contratada: Delta Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano Eireli

Objeto: Alteração do valor referente ao item nº 2 - Rotação vertical com Duplo Diagonal passando o valor unitário de R\$ 3.767,34 para R\$ 3.220,20.

Novo Valor Global: R\$ 188.305,50

Dotação: 090001.2781200102.038

Fonte de Recurso: 15100002002

Elemento de Despesa: 4905200000

Fichas: 311 Assinatura: 15 de julho de 2019.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2019**

Proc. Adm. Nº 8.227/2018 - Tec. e Preço

OBJETO: Serviços técnicos especializados em Aerofotogrametria, levantamento cadastral, projeto de endereçamento, atualização da planta de valores genéricos, atualização da legislação tributária, diagnóstico tributário, fornecimento de sistemas, revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, treinamentos e suporte técnico.

Tendo como vencedor o Consórcio Geo Alfredo Chaves, composto pelas empresas: GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA; IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS EIRELI, sendo a empresa líder do consórcio a empresa - GEOMAIS, no valor global de R\$ 1.386.662,50 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal no dia 20/03/2019.

ANDRÉA VOLPONI ZANETTI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

**AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2018**

PROC. Nº 325/2018

Recorrentes: SM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA - EPP (Proc. Nº 6.932/2019); e SHETH CONSTRUTORA EIRELI ME (Proc. Nº 10.239 /2019) RECURSOS IMPROVIDOS.

Aracruz-ES, 26 de Julho de 2019.
ARIANE PEREIRA NICOLI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2019/PMB. CONTRATADO: P S Amorim Construtora Ltda. EPP inscrita no CNPJ: 11.562.541/0001-20. Objeto: Construção de uma ponte sobre o Rio São Domingos Grande na Comunidade de Vargem Alegre no Município de Brejetuba/ES. Recurso OGU/MAPA. Convênio 875237/2018, Operação 1060010-03. Vigência: 17/07/2019 à 17/03/2020. Valor do contrato: R\$251.799,39 (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos). João do Carmo Dias - Prefeito contratante

**AVISO DE HOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 7/2019/PMB**

Homologamos o procedimento licitatório modalidade Tomada de Preço nº 07/2019/PMB, adjudicando a empresa P S Amorim Construtora Ltda. EPP inscrita no CNPJ: 11.562.541/0001-20, a Construção de uma ponte sobre o Rio São Domingos Grande na Comunidade de Vargem Alegre no Município de Brejetuba/ES. Recurso OGU/MAPA, Convênio 875237/2018, Operação 1060010-03. Valor da Obra: R\$251.799,39 (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

Brejetuba-ES, 17 de julho de 2019.
JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÁCIACA

AVISO DE CANCELAMENTO

O Município de Cariáca-ES, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, comunica aos interessados o cancelamento do Extrato de Autorização de Fornecimento Nº. 195/2018, Processo nº. 41120/2018-2, afeto ao Pregão Eletrônico nº.171/2019, Lote 01 publicado em 08/05/2019 na Edição 87, Seção: 3, página 180 do Diário Oficial da União.

Cariáca-ES, 26 de julho de 2019
EDVALDO JOSÉ ERLACHER
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2019**

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar a licitação, especificada a seguir:

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Pavimentação e Drenagem de Ruas na Localidade do Vale da Estação, Distrito de Santa Isabel, neste Município de Domingos Martins-ES, com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, conforme planilha e cronograma físico-financeiro, conforme Contrato de Repasse nº 862487/2017/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1038584-76/2017, obra com aproximadamente 1.975,75 m².

Data de abertura: 13 de Agosto de 2019 - 09:00 horas

Valor da Obra: R\$ 309.769,93

INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro, Domingos Martins - ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas; site: www.domingosmartins.es.gov.br.

Em, 26 de julho de 2019
Rogério Aldemir da Penha
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EXTRATO DE CONTRATO

Prestação de Serviços Nº 110/2019

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº 110/2019.

Contratantes: Município de Guarapari e Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Laboratório Fiana de Análises Clínicas e Citopatologia Eireli.

Objeto: O presente contrato tem como objeto o credenciamento de empresas interessadas na Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, para atender aos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde - SEMSA.

Valor Total Estimado: R\$ 1.831.940,92.

Processo Administrativo: Nº 19.766/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Prestação de Serviços Nº 111/2019

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº 111/2019.

Contratantes: Município de Guarapari e Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Trarbach Pansini Ltda.

Objeto: O presente contrato tem como objeto o credenciamento de empresas interessadas na Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, para atender aos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde - SEMSA.

Valor Total Estimado: R\$ 1.831.940,92.

Processo Administrativo: Nº 19.766/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Prestação de Serviços Nº 136/2019

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços Nº 136/2019

Contratante: Município de Guarapari/ES e Fundo Municipal de Saúde

Contratada: Henrique Tommasi Netto Análises Clínicas Ltda

Objeto: O presente contrato tem como objeto credenciamento de empresas interessadas na Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, para atender aos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde. Valor Total Estimado: R\$ 1.831.940,92

Processo Administrativo: 19.766/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 032/2019

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 032/2019

Contratante: Município de Guarapari/ES Secretária: SEMSA

Contratada: Katia Regina Teixeira Loureiro

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário de profissional na função de Técnico de Enfermagem, por 06 (seis) meses contados a partir de 15 de julho de 2019.

Processo Administrativo: 12094/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 031/2019

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 031/2019

Contratante: Município de Guarapari/ES

Secretaria: SEMSA Contratada: Maria da Penha Costa

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário de profissional na função de Técnico de Enfermagem, por 06 (seis) meses contados a partir de 18 de julho de 2019.

Processo Administrativo: 12094/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 035/2019

Contratante: Município de Guarapari/ES Secretária: SEMSA

Contratada: Nilcely Izabel Ferreira Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário de profissional na função de Técnico de Enfermagem, por 06 (seis) meses contados a partir de 15/07/2019.

Processo Administrativo: 12094/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 037/2019

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 037/2019

Contratante: Município de Guarapari/ES Secretária: SEMSA

Contratada: Diana Rosa Farias Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário de profissional na função de Técnico de Enfermagem, por 06 (seis) meses contados a partir de 15/07/2019.

Processo Administrativo: 12094/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 038/2019

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho Temporário Nº 038/2019

Contratante: Município de Guarapari/ES Secretária: SEMSA

Contratada: Natália Pereira dos Santos

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário de profissional na função de Técnico de Enfermagem, por 06 (seis) meses contados a partir de 16 de julho de 2019.

Processo Administrativo: 12094/2019

